



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO Nº 5059**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 704ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de Março de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-000315/TEC/AIMU-7943 – BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA B – 029) – REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17147 – AV. SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 1190 – CATOLÉ – CAMPINA GRANDE/PB.**

**Art. 1ª** O Plenário aprovou, por unanimidade, pela improcedência do recurso e manutenção do Auto de Infração nº 17147/2019, assim como, a multa simples no valor de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), com a devida atualização monetária de acordo com a taxa SELIC, e posterior aplicação do desconto de 30% (Trinta por cento), desde que o pagamento seja efetuado ainda no curso do processo administrativo.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Joanna Regis Nóbrega**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**PUBLICADA EM 25.03.2021**